



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 2398/2025

Dispõe sobre a criação de um sistema digital de acompanhamento do desempenho escolar dos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Municipal o Sistema Digital de Acompanhamento Escolar, por meio de plataforma online (portal ou aplicativo), destinado a permitir o acesso de pais, responsáveis legais, professores e gestores escolares às informações pedagógicas dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º O sistema digital de que trata o Art. 1º deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I** – Registro e consulta de notas e avaliações;
- II** – Frequência escolar diária dos alunos;
- III** – Comunicados da escola à família;
- IV** – Agenda de atividades escolares e tarefas;
- V** – Histórico de desempenho e relatórios pedagógicos;
- VI** – Ferramenta de contato entre pais/responsáveis e equipe pedagógica.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela implantação, gestão e manutenção do sistema digital, bem como pela capacitação dos profissionais da educação para o uso adequado da plataforma.

Art. 4º A plataforma deverá garantir o sigilo e a proteção dos dados dos alunos e de seus responsáveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento, implementação e suporte técnico da plataforma.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Plácido Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Vereador Romanti Ezer Prestes Moreira.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 01 de Outubro de 2025.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal